



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Legislação

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data:

05/11/2021

Quirino

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária Municipal nº1002, de 21 de agosto de 1968, que dispõe sobre o comércio ambulante.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 8589/2021
Data: 04/11/2021 Horário: 10:25
LEG - PLO 274/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 1002 de 21 de agosto de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - É considerado comércio ambulante, o exercido individualmente, em vias públicas nos limites do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Acrescenta o paragrafo único ao Art. 7º que passa ter a seguinte redação:

Paragrafo Único: No impedimento do titular, por motivo de força maior devidamente comprovada, poderá o titular ser substituído temporariamente pelo cônjuge ou filho(a). A substituição será autorizada por um período de 6 (seis) meses renováveis se comprovadamente necessário.

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - O exercício do comércio de que trata esta lei, no caso de ocupação de área de logradouro público, só será permitido quando as mercadorias expostas a venda, se encontrem em barracas, bancas ou outras instalações.

§ 1º - Compete à Administração Municipal designar a título precário e em caráter provisório, locais em que poderão ser explorados comércio eventual ou ambulante, podendo os mesmos serem alterados ou suprimidos, desde que assim se faça necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º - Fica garantido o exercício do comércio ambulante o direito de permanecer em seus respectivos locais, regularmente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os locais designados não poderão embarçar o trânsito de veículos e pedestres, nem o eventual tráfego de veículos de emergência, obedecendo padrões mínimos de segurança e conforto aos comerciantes e população.

§ 4º - Não será autorizada a localização de vendedores ambulantes ou eventuais, nos seguintes casos:

I.- nas vias de logradouros públicos de trânsito rápido ou classificadas de preferenciais, a critério do setor competente;

II.- a menos de 05 (cinco) metros das esquinas;

III.- a menos de 20 (vinte) metros das entradas e saídas de estabelecimentos de ensino e hospitais;

IV.- em frente aos portões destinados à entrada e saída de veículos; e

V.- nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

§ 5º - Todos os comerciantes ambulantes com consumação de gêneros alimentícios e bebidas poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio público correspondente as suas barracas, bancas, trailers e outras instalações, desde que fique destinada à livre circulação dos pedestres uma faixa do passeio com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à livre circulação dos pedestres.

I - O permissivo descrito se aplica inclusive aos comerciantes ambulantes licenciados ou localizados em frente de praças públicas, que poderão ocupar também parte da área da praça.

II - Todas as mesas e cadeiras, deverão ser retiradas do local, assim como a limpeza do local deverá ser de responsabilidade do titular da licença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de novembro de 2021.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Recentes pesquisas apontam que no Brasil existem mais de 51 milhões de empreendedores, as pessoas estão pensando em empreendedorismo cada vez mais cedo.

A pandemia Mundial COVID – 19 trouxe graves consequências a atividade econômica do município, do país e do mundo, levando muitos a informalidade. Podemos inclusive citar que diversas medidas estão sendo apresentadas por líderes mundiais para garantir a sobrevivência de seus povos. Isto exposto, apresentamos este projeto para garantir que os ambulantes não tenham que sofrer com mais um ataque econômico, pois, quando estes devem se retirar diariamente, aumentam-se seus custos.

Em diversas cidades já existem os ambulantes fixos em áreas públicas, e isso somado a movimentação da economia da cidade, gera renda e minimiza os impactos causados pela crescente onda de desemprego e insegurança no país.

A presente proposta pretende fortalecer todos os ambulantes e empreendedores de nossa cidade. Na prática, o objetivo é o de tirar os comerciantes da informalidade e garantir ações da Prefeitura para a inclusão dos negócios no mercado formal, garantindo a segurança e o bem-estar da população, garantindo o trabalho digno e aproximando os pequenos comerciantes da administração municipal.

Diante do exposto, peço a aprovação dos nobres pares.